



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

Conceito:

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Responsável pela Demanda:

LUCILENE LEOCÁDIA DUTRA COELHO

Secretária Municipal de Saúde

3. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e tratamento, incineração e destinação final de resíduos e lixo hospitalar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São João do Manteninha.

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
LOTE 01	01	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (GRUPO A (RESÍDUOS BIOLÓGICOS), GRUPO B (RESÍDUOS QUÍMICOS) E GRUPO E (RESÍDUOS PERFURO CORTANTE)), DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG, COM FRANQUIA DE 200 KG AO MÊS.	Mês	12	2.042,00	24.504,00
	02	Valor do quilo excedente da coleta, transporte e tratamento de lixo hospitalar. <i>(Apenas serão usados caso haja necessidade)</i>	KG	500	10,21	5.105,00
						29.609,00

Considerando a natureza do objeto esse não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022. Sendo assim, os objetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado. Por se tratar de serviço comum, a contratação será realizada, preferencialmente, por **Dispensa de Licitação**.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 29.609,00 (vinte e nove mil seiscientos e nove reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

O lixo hospitalar, também conhecido como resíduo hospitalar e resíduo de serviços de saúde, engloba todos os tipos de resíduos gerados durante o atendimento a pacientes. Esses resíduos podem provir de qualquer estabelecimento de saúde ou unidade que ofereça cuidados médicos.

O descarte correto do lixo hospitalar deve ser feito seguindo regras específicas que evitem riscos de contaminação ambiental. O lixo hospitalar pode representar risco à saúde humana e ao meio ambiente se não houver adoção de procedimentos técnicos adequados no manejo dos diferentes tipos de resíduos químicos gerados.

A Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – estabeleceu regras nacionais sobre acondicionamento e tratamento do lixo hospitalar gerado – dá origem ao destino (aterramento, radiação e incineração). Estas regras de descarte devem ser seguidas por hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, necrotérios e outros estabelecimentos de saúde.

De acordo com a Resolução RDC nº 33/03, publicada pela Anvisa, os resíduos serão classificados, a partir de agora, como:

GRUPO A (potencialmente infectantes) Que tenham presença de agentes biológicos que apresentem risco de infecção, como bolsas de sangue contaminado;

GRUPO B (químicos) que contenham substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independente de suas características inflamáveis, de corrosividade, reatividade e toxicidade. Por exemplo, medicamentos para tratamento de câncer, reagentes para laboratório e substâncias para revelação de filmes de Raio-X;

GRUPO E (perfurocortantes) Objetos e instrumentos que possam furar ou cortar, como lâminas, bisturis, agulhas e ampolas de vidro.



O descarte incorreto de agentes biológicos pode causar contaminações ao solo e à água, afetando toda a vegetação e o ecossistema local. Além disso, os resíduos hospitalares descartados inadequadamente podem causar doenças, daí a extrema importância de que esse tipo de material seja manuseado seguindo todos os protocolos de segurança, conforme as resoluções determinadas pela Anvisa e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

Portanto, faz-se necessário a coleta, transporte e tratamento, incineração e destinação final para os lixos e resíduos hospitalares.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para a execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados no Município de São João do Manteninha/MG. A prestação do serviço abrangerá os resíduos classificados nos Grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes da ANVISA, do CONAMA e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A empresa contratada será responsável por todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos, incluindo o fornecimento de recipientes adequados, a coleta periódica nos estabelecimentos de saúde, o transporte em veículos apropriados e licenciados, o tratamento por tecnologia autorizada e a destinação final em local ambientalmente regularizado. Todo o processo deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município, garantindo rastreabilidade, segurança operacional, controle ambiental e mitigação de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Tal solução mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que o Município não dispõe de estrutura física, equipamentos especializados ou pessoal habilitado para executar diretamente essas atividades. A terceirização assegura o atendimento integral às exigências legais e normativas, reduz riscos institucionais, otimiza recursos públicos e mantém a continuidade de um serviço



essencial, imprescindível ao funcionamento regular das unidades de saúde e à proteção da coletividade.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante, em prazo não superior a 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na forma que segue:

- A coleta dos resíduos de serviços de saúde será realizada mensalmente, abrangendo o transporte, o tratamento, a incineração e a destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E, gerados pelo Hospital e pelas Unidades de Saúde do Município de São João do Manteninha/MG, observadas as normas ambientais, sanitárias e técnicas vigentes, estando incluída franquias mensal de até 200 kg;
- O serviço compreenderá, ainda, a possibilidade de coleta extraordinária, sempre que a geração de resíduos ultrapassar a franquias mensal contratada ou quando houver necessidade excepcional devidamente justificada pela CONTRATANTE, mediante solicitação formal, sendo o quantitativo excedente faturado conforme o valor unitário por quilograma previsto no contrato;
- O horário da coleta, tanto ordinária quanto extraordinária, será das 08h00 às 16h00, devendo os resíduos estar devidamente acondicionados, sendo transportados em veículo licenciado e apropriado para resíduos de serviços de saúde;
- A CONTRATADA deverá fornecer, de forma contínua, as embalagens necessárias (bombonas ou contêineres), resistentes, rígidas, estanques, com tampa rosqueável, adequadas ao acondicionamento de resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, devidamente identificadas conforme a legislação vigente, em quantidade suficiente para a segregação e armazenagem dos resíduos, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção, conservação, higienização e descontaminação desses recipientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- O transporte dos resíduos deverá ser realizado com acondicionamento adequado nas bombonas ou contêineres específicos, em veículos tecnicamente apropriados e em conformidade com a legislação vigente do CONAMA e da ABNT, identificados conforme a NBR 7500 e observando o disposto nas NBR 13221, NBR 12810, NBR 10004 e na Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, do Ministério dos Transportes, e suas atualizações;
- As bombonas ou contêineres retirados no ato da coleta deverão ser imediatamente substituídos por outros recipientes vazios, higienizados e devidamente identificados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), contendo a identificação do gerador, a classificação dos resíduos por grupo, o peso aferido, os dados da empresa transportadora e do local de destinação final, devendo o preenchimento ocorrer no ato da pesagem, acompanhado por servidor designado pela CONTRATANTE;
- A pesagem dos resíduos deverá ser realizada no momento da coleta, com equipamentos devidamente aferidos e dentro do prazo de validade estabelecido pelo INMETRO, na presença do Fiscal do Contrato, devendo ser emitido comprovante de pesagem;
- Todo o equipamento, mão de obra, veículos e insumos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá atender integralmente às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e pela RDC nº 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato os documentos comprobatórios da execução dos serviços e da destinação final dos resíduos;
- A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os procedimentos de tratamento adequados para cada tipo e subcategoria de resíduo, conforme estabelecido na RDC nº 222/2018 da ANVISA;
- Qualquer alteração nos processos de tratamento ou no local de destinação final dos resíduos, durante a vigência do contrato, deverá ser previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

comunicada e formalmente apresentada aos fiscais do contrato, com a devida comprovação legal;

- A CONTRATADA será integralmente responsável pela destinação final dos resíduos de serviços de saúde, devendo emitir e entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a coleta, o Certificado de Destinação Final (CDF), comprovando a correta destinação ambiental dos resíduos;
- O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, considerando o valor correspondente à franquía mensal contratada de até 200 kg, acrescido, quando houver, do valor referente ao quantitativo excedente efetivamente coletado e tratado, conforme valor unitário por quilograma previsto no contrato;
- A CONTRATADA deverá executar o transporte dos resíduos coletados até a unidade de tratamento e incineração devidamente licenciada, promovendo a destinação final dos rejeitos resultantes em aterros sanitários ou locais expressamente autorizados pelos órgãos ambientais competentes;
- A empresa contratada deverá possuir todas as licenças ambientais válidas e vigentes para operação, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, bem como veículos, equipamentos e motoristas devidamente habilitados, inclusive com certificação MOPP, quando aplicável.

A natureza do serviço é continuada, devido à produção permanente de resíduos de serviço de saúde em ambiente hospitalar;

O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário);

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação na forma da legislação aplicável;

O "atesto" da realização do serviço está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o CONTRATADO a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Estudo Técnico Preliminar e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.



7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante, em prazo não superior a 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na forma que segue:

- A coleta dos resíduos de serviços de saúde será realizada mensalmente, abrangendo o transporte, o tratamento, a incineração e a destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E, gerados pelo Hospital e pelas Unidades de Saúde do Município de São João do Manteninha/MG, observadas as normas ambientais, sanitárias e técnicas vigentes, estando incluída franquia mensal de até 200 kg;
- O serviço compreenderá, ainda, a possibilidade de coleta extraordinária, sempre que a geração de resíduos ultrapassar a franquia mensal contratada ou quando houver necessidade excepcional devidamente justificada pela CONTRATANTE, mediante solicitação formal, sendo o quantitativo excedente faturado conforme o valor unitário por quilograma previsto no contrato;
- O horário da coleta, tanto ordinária quanto extraordinária, será das 08h00 às 16h00, devendo os resíduos estar devidamente acondicionados, sendo transportados em veículo licenciado e apropriado para resíduos de serviços de saúde;
- A CONTRATADA deverá fornecer, de forma contínua, as embalagens necessárias (bombonas ou contêineres), resistentes, rígidas, estanques, com tampa rosqueável, adequadas ao acondicionamento de resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, devidamente identificadas conforme a legislação vigente, em quantidade suficiente para a segregação e armazenagem dos resíduos, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção, conservação, higienização e descontaminação desses recipientes;
- O transporte dos resíduos deverá ser realizado com acondicionamento adequado nas bombonas ou contêineres específicos, em veículos tecnicamente apropriados e em conformidade com a legislação vigente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CONAMA e da ABNT, identificados conforme a NBR 7500 e observando o disposto nas NBR 13221, NBR 12810, NBR 10004 e na Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, do Ministério dos Transportes, e suas atualizações;

- As bombonas ou contêineres retirados no ato da coleta deverão ser imediatamente substituídos por outros recipientes vazios, higienizados e devidamente identificados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), contendo a identificação do gerador, a classificação dos resíduos por grupo, o peso aferido, os dados da empresa transportadora e do local de destinação final, devendo o preenchimento ocorrer no ato da pesagem, acompanhado por servidor designado pela CONTRATANTE;
- A pesagem dos resíduos deverá ser realizada no momento da coleta, com equipamentos devidamente aferidos e dentro do prazo de validade estabelecido pelo INMETRO, na presença do Fiscal do Contrato, devendo ser emitido comprovante de pesagem;
- Todo o equipamento, mão de obra, veículos e insumos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá atender integralmente às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e pela RDC nº 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato os documentos comprobatórios da execução dos serviços e da destinação final dos resíduos;
- A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os procedimentos de tratamento adequados para cada tipo e subcategoria de resíduo, conforme estabelecido na RDC nº 222/2018 da ANVISA;
- Qualquer alteração nos processos de tratamento ou no local de destinação final dos resíduos, durante a vigência do contrato, deverá ser previamente comunicada e formalmente apresentada aos fiscais do contrato, com a devida comprovação legal;
- A CONTRATADA será integralmente responsável pela destinação final dos resíduos de serviços de saúde, devendo emitir e entregar ao fiscal do



contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a coleta, o Certificado de Destinação Final (CDF), comprovando a correta destinação ambiental dos resíduos;

- O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, considerando o valor correspondente à franquias mensal contratada de até 200 kg, acrescido, quando houver, do valor referente ao quantitativo excedente efetivamente coletado e tratado, conforme valor unitário por quilograma previsto no contrato;
- A CONTRATADA deverá executar o transporte dos resíduos coletados até a unidade de tratamento e incineração devidamente licenciada, promovendo a destinação final dos rejeitos resultantes em aterros sanitários ou locais expressamente autorizados pelos órgãos ambientais competentes;
- A empresa contratada deverá possuir todas as licenças ambientais válidas e vigentes para operação, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, bem como veículos, equipamentos e motoristas devidamente habilitados, inclusive com certificação MOPP, quando aplicável.

A natureza do serviço é continuada, devido à produção permanente de resíduos de serviço de saúde em ambiente hospitalar;

O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário);

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação na forma da legislação aplicável;

O "atesto" da realização do serviço está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o CONTRATADO a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Estudo Técnico Preliminar e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2 DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do contrato se dará pelo funcionário:

SAULO MARTINS DE OLIVEIRA
Coordenador de Vigilância e Fiscal Sanitário
Matrícula 000844

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, em razão do **valor estimado da contratação**, observados os requisitos legais e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

A forma de seleção adotada será por pelo critério **“MENOR PREÇO POR LOTE” da proposta comercial** e da **análise da documentação de habilitação** apresentada pelos interessados, sendo utilizado o **critério de julgamento do menor preço por lote**, conforme definido pela Administração.

Poderão participar do procedimento os fornecedores que apresentarem proposta comercial compatível com os parâmetros definidos e que comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação, conforme especificado a seguir:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1. Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);
- a.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- a.4. No caso de Sociedade Empresária LTDA ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- a.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- a.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou da consolidação respectiva.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2. Prova de Inscrição estadual ou municipal;
- b.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- b.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, do domicílio ou sede da proponente;
- b.5. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, do domicílio ou sede da proponente;
- b.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.

c) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- c.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

d) DECLARAÇÕES

- d.1. Apresentação da **Declaração Unificada de atendimento às exigências legais da lei federal Nº 14.133/2021**

e) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- e.1) Comprovação de inscrição da licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, compatível com o objeto da contratação, podendo o cadastro estar em nome da empresa ou, quando admitido pela norma, de seu responsável legal;
- e.2) Licença ambiental válida, emitida pelo órgão competente, que autorize a execução das atividades de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde, compatível com o objeto licitado;
- e.3) Licença ambiental válida para a disposição final dos resíduos de serviços de saúde, em nome da licitante ou da empresa por ela contratada para essa finalidade, admitida a comprovação por meio de contrato ou instrumento equivalente;
- e.4) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP, válido e compatível com os veículos a serem utilizados na execução contratual, quando aplicável;
- e.5) Comprovação de registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da respectiva jurisdição, bem como do profissional legalmente habilitado indicado como responsável técnico pela execução dos serviços;
- e.6) Alvará Sanitário válido, emitido por órgão competente, compatível com as atividades objeto da contratação;



- e.7) Comprovação de que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuem treinamento e capacitação compatíveis com as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, conforme as normas da ANVISA aplicáveis;
- e.8) Licença de Operação – LO do local de tratamento e/ou destinação final dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente, quando a destinação final for realizada diretamente pela licitante;
- e.9) Comprovação de aptidão técnica da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando exigível, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- e.10) A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) com a licitante poderá ser feita por qualquer meio idôneo admitido em direito, inclusive:

- e.10.1) contrato de trabalho ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- e.10.2) contrato de prestação de serviços;
- e.10.3) contrato social ou alteração contratual, no caso de sócio;
- e.10.4) declaração de compromisso de vínculo futuro, admitida nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a efetiva vinculação antes do início da execução contratual.

Os documentos de habilitação deverão estar válidos e, quando aplicável, em nome da matriz ou da filial, conforme o CNPJ participante, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz. Serão admitidas diferenças nos números de documentos relativos à CND e ao CRF/FGTS entre matriz e filial, desde que comprovada a centralização dos recolhimentos.

A entrega da **proposta de preços acompanhada da documentação exigida** será suficiente para a análise e eventual contratação direta, respeitados o limite orçamentário e as exigências legais. O fornecedor selecionado deverá manter sua documentação atualizada durante toda a vigência contratual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha : 000194 00204424.1030220462.033.33903900000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Órgão	:	00204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	:	424	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	:	10	Saúde
Subfunção	:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	:	2046	PROGRAMA SAÚDE TOTAL (BLOCO MED ALT COMP)
Projeto/Atividade	:	2.033	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ
Elemento de Despesa	:	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

São João do Manteninha/MG, 13 de janeiro de 2026.

LUCILENE LEOCÁDIA DUTRA COELHO
Secretária Municipal de Saúde